

LEI COMPLEMENTAR Nº 038 DE 02 DE MARÇO DE 2011.

Altera o Anexo II da Lei Complementar n.º 06 de 15 de outubro de 2007 (dois mil e sete), que dispõe sobre O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Rio Pardo de Minas-MG.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas APROVA, e eu, Antonio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei altera o Anexo II da Lei Complementar n.º 06 de 15 de outubro de 2007 (dois mil e sete), que dispõe sobre O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Rio Pardo de Minas-MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão a conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o Anexo II que dispõe sobre os níveis, vencimentos básicos e graus dos cargos no que for incompatível com o anexo desta lei.

Rio Pardo de Minas, 02 de março de 2011.



ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

“Dispõe sobre os níveis, vencimentos básicos e graus dos cargos.”

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO=VB	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5	GRAU 6	GRAU 7
PE-I	VB Inicial do Cargo	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%	Grau 5 + 2%	Grau 6 + 2%
PE-II	VB Inicial do Cargo + 5%	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%	Grau 5 + 2%	Grau 6 + 2%
PE-III	VB Inicial do Cargo + 5%	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%	Grau 5 + 2%	Grau 6 + 2%
PE-IV	VB Inicial do Cargo + 5%	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%	Grau 5 + 2%	Grau 6 + 2%

DEFINIÇÃO DO NÍVEL: PE=Provimento Efetivo

